



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA ALVARO GUILHERME GROTH – ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 02412/2022

CONTRATO C.M. Nº 15/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.436.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.986.968-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Correa Sampaio, 1000, apto. 111, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-250, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **ALVARO GUILHERME GROTH - ME.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº CNPJ: 23.644.525/0001-65 e Inscrição Estadual nº 124/Isento, sediada em Rua Santo Afonso nº 287 - Bairro Padre Reus, São Leopoldo-RS, CEP: 93020-010 neste ato representada por **ALVARO GUILHERME GROTH**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº M2547735 e do CPF (MF) nº 504.534.916-34, residente à Rua Santo Afonso, 287 – Bairro padre Reus, São Leopoldo-RS, CEP: 93.020-010, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 02412/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 (VERSÃO 02), tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo **REGIME DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** mediante as condições constantes da seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de sistema informatizado para gerenciamento eletrônico de processos do poder legislativo, em formato digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma web, contemplando migração de sistemas legados, treinamento, suporte técnico, licença de uso, modalidade software como Serviço (SAAS), manutenção preventiva, corretiva e evolutiva durante a vigência do contrato no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses. A solução deverá estar de acordo com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 (VERSÃO 02)** (seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo de entrega, instalação e implantação dos objetos será realizado da seguinte forma:

ITEM DA PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II	MÓDULOS
16	Total Conversão e Migração do Sistema de Processo Legislativo atual para a solução contratada e implantação da solução contratada incluindo capacitação dos funcionários da Câmara. (Prazo de até 30 dias corridos da assinatura do contrato)
17	Total Conversão e Migração dos documentos legislativos armazenados no Site Oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para a solução contratada. (Prazo de até 60 dias corridos da assinatura do contrato)
18	Total Conversão e Migração do Sistema GED - Gestão Eletrônica de Documento atual para a solução contratada. (Prazo de até 90 dias corridos da assinatura do contrato)

2.2 Os demais serviços descritos nos itens 1 a 15 terão início a partir da conclusão do item 16 (Total Conversão e Migração do Sistema de Processo Legislativo atual para a solução contratada e implantação da solução contratada incluindo capacitação dos funcionários da Câmara), todos constantes da Proposta Comercial (Anexo II)

2.3 O não cumprimento dos prazos acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

2.4 A **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços de suporte necessários conforme dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 (VERSÃO 02) e as disposições constantes do presente ajuste.

2.5 A prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-300.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços objeto do presente certame, após devidamente atestado pelo Gestor do presente contrato, os seguintes importes:

SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO					
Entidade	Item	Módulos	Valor Mensal (R\$)	Total 12 meses (R\$)	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	1	PORTAL LEGISLATIVO	500,00	6.000,00	
	2	GABINETE DOS VEREADORES E PRESIDÊNCIA	100,00	1.200,00	
	3	BANCADA	100,00	1.200,00	
	4	COMISSÕES	100,00	1.200,00	
	5	ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	500,00	6.000,00	
	6	DIRETORIA LEGISLATIVA	650,00	7.800,00	
	7	ARQUIVO	100,00	1.200,00	
	8	PLENÁRIO	209,00	2.508,00	
	9	DIGITALIZADOR	190,00	2.280,00	
	10	ADMINISTRADOR	600,00	7.200,00	
	11	INTRANET - EXTRANET	400,00	4.800,00	
	12	EXECUTIVO MUNICIPAL	340,00	4.080,00	
	13	APLICATIVO MOBILE	400,00	4.800,00	
	14	REGISTRO DE OPERAÇÕES - LOGS DE AUDITORIA	190,00	2.280,00	
	15	Total Licença de Uso, Suporte Técnico, Manutenção, Hospedagem e Treinamentos Durante a Vigência do Contrato. (Itens do 1 ao 14).		R\$ 52.548,00	
	16	Total Conversão e Migração do Sistema de Processo Legislativo atual para a solução contratada e implantação da solução contratada incluindo capacitação dos funcionários da Câmara. (Prazo de 30 dias)		R\$ 500,00	
	17	Total Conversão e Migração dos documentos legislativos armazenados no Site Oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para a solução contratada (Prazo de 60 dias)		R\$ 252,00	
	18	Total Conversão e Migração do Sistema GED - Gestão Eletrônica de Documento atual para a solução contratada (Prazo de 90 dias)		R\$ 500,00	
	TOTAL GLOBAL – 12 MESES		R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2 Os preços referidos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS descritos nos itens 16, 17 e 18 da cláusula 3.1 da presente avença de acordo com a conclusão de cada implantação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do ateste do gestor do contrato.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente dos serviços descritos nos itens de 1 a 15, após a efetiva implantação dos serviços referentes ao item 16, todos constantes na cláusula 3.1 da presente avença, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á após 30 dias contados do ateste do gestor do contrato.

4.3 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a CONTRATANTE poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.4 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.

4.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 22 de dezembro de 2022 e término em 21 de dezembro de 2023.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4 Em caso de eventual prorrogação contratual, excluem-se do termo aditivo os SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS e seus respectivos valores correspondentes aos itens 16, 17 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

18, abrangendo-se tão somente os serviços mensais constantes nos itens 1 a 15, todos descritos na cláusula 3.1 do presente do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Presencial nº 16/2022 (VERSÃO 02) de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.

9.3 Selecionar e contratar pessoal em seu nome e sob sua responsabilidade, para a execução do objeto deste contrato, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

9.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE em relação a tais encargos.

9.6 A CONTRATADA deve arcar com todos os ônus, relativos a todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à manutenção, configuração e expansão do software constante deste contrato, edital e seus anexos, seguindo cronograma acordados conforme determinações do edital.

9.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e terceiros, por todo o objeto fornecido.

9.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados.

9.9 A CONTRATADA deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.

9.10 A CONTRATADA deve atender às solicitações de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

9.11 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.12 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.13 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

9.14 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

9.15 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

9.16 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

9.17 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.18 Comunicar à CONTRATANTE incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

9.19 Na hipótese de substituição da solução, a CONTRATADA deverá trabalhar em parceria com a nova empresa, especialmente durante o período de migração entre as soluções.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, após a implantação de cada módulo e/ou item para verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), lavrando-se o respectivo termo.

10.2. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Gestor do Contrato no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços.

10.3. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Gestor do Contrato, lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues, ressaltando que o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 (VERSÃO 02), e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

14.4 A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
PRESIDENTE**

**ALVARO GUILHERME GROTH
ALVARO GUILHERME GROTH – ME**

TESTEMUNHAS:

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES
RG Nº 29.247.835**